

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8759/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 170/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A implantação de uma rede de prestação de serviços médico-veterinários integrais é essencial para atender aos animais em situação de vulnerabilidade e risco no Município de Uruaçu-GO, garantindo que a Administração cumpra seu papel de assegurar eficácia e qualidade na atenção à saúde pública e ao bem-estar animal.

1.2. A contratação justifica-se pelo interesse público em garantir que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponha de clínicas credenciadas aptas a prestar atendimento de qualidade em situações de urgência e emergência, como atropelamentos, choques e hemorragias. A disponibilidade imediata de assistência veterinária qualificada é indispensável à proteção da vida animal e contribui diretamente para o controle de zoonoses (como raiva e leishmaniose) e redução de riscos sanitários para toda a população.

1.3. Considerando a necessidade de instituir um conjunto de ações de saúde animal no âmbito municipal — incluindo diagnóstico, tratamento, cirurgias de esterilização (castração) e internação 24h —, o credenciamento de clínicas especializadas viabiliza a política pública estruturada de proteção e controle populacional ético da cidade.

1.4. Para atendimento desta demanda, faz-se necessário o CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação paralela de múltiplas clínicas localizadas em Uruaçu, o que assegura a capilaridade da rede assistencial e garante agilidade no socorro.

1.5. A definição dos 34 itens de serviços e seus quantitativos levou em consideração parâmetros técnicos e operacionais projetados para este ano de exercício, visando suprir a demanda reprimida e assegurar a cobertura necessária durante o período de adaptação da rede assistencial às novas necessidades da população.

1.6. A escolha do objeto decorre da ausência de estrutura operacional municipal própria (centros cirúrgicos e equipamentos de diagnóstico) para a execução direta dos atendimentos, sendo estrategicamente vantajoso aproveitar a capacidade técnica já instalada nas clínicas privadas locais para garantir o início imediato dos serviços com segurança e qualidade.

1.7. O atendimento médico-veterinário é insumo essencial e crítico para a manutenção da biossegurança urbana. Sua disponibilidade ininterrupta é indispensável para reduzir o

sofrimento animal, controlar a reprodução desordenada e assegurar assistência adequada em conformidade com as normas sanitárias e resoluções do CRMV.

1.8. A execução dos serviços integralmente nas dependências das clínicas credenciadas oferece elevada vantagem administrativa e econômica, pois transfere à contratada toda a responsabilidade pela manutenção, inspeção e calibração de equipamentos cirúrgicos e de diagnóstico (como aparelhos de Raio-X e ultrassom). Enquanto isso, a Administração garante o controle contínuo dos resultados e a biossegurança dos animais assistidos sem a necessidade de investimentos vultosos em infraestrutura própria.

1.9. A disponibilidade de serviços especializados — incluindo exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos complexos (como amputações) e internação 24h — complementa a rede assistencial municipal de forma inédita. Esta solução promove maior eficiência operacional e autonomia para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, reduzindo custos logísticos de transporte intermunicipal e garantindo que o animal receba tratamento completo no próprio município de Uruaçu.

1.10. O objeto, portanto, é estratégico e prioritário para a instalação desta política pública, assegurando a continuidade e regularidade dos atendimentos de urgência e o controle de zoonoses. A contratação está em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uruaçu-GO, instrumento implementado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. A demanda encontra-se devidamente registrada no referido documento, o que demonstra o fortalecimento do planejamento das contratações públicas e a observância aos princípios da eficiência, transparência e governança administrativa.

2.2. Dessa forma, a implantação deste sistema de credenciamento encontra-se estritamente alinhada com o planejamento da Administração Pública Municipal, em consonância com as diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual (PPA) vigente. A iniciativa visa atender às necessidades inéditas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, viabilizando a execução da política municipal de bem-estar animal e controle de zoonoses de forma coordenada e estratégica.

2.3. O alinhamento com o PCA garante que a contratação não seja um ato isolado, mas parte de um cronograma de desembolso e execução financeira planejado, assegurando que a instalação desta rede assistencial veterinária conte com o suporte orçamentário necessário para sua plena eficácia durante o primeiro exercício.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A Ata de Registro de Preços estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à execução contratual, às responsabilidades das partes, às penalidades e aos mecanismos de controle, assegurando a adequada fiscalização e a proteção do interesse público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades para a prestação de serviços médico-veterinários foi calculada com base em projeções técnicas e operacionais da unidade requisitante (Secretaria Municipal de Meio Ambiente). Por tratar-se de uma instalação desta política pública, sem histórico de consumo anterior, o dimensionamento considerou:

- O perfil estimado da população animal em situação de rua e vulnerabilidade no município;
- A necessidade de instituir, de forma inédita, uma rede para suporte em situações de emergência (atropelamentos e traumas);
- A meta de controle populacional ético e controle de zoonoses (raiva, leishmaniose, etc.);
- Possíveis variações sazonais ou picos de demanda durante campanhas de castração;
- As normas técnicas e resoluções do CRMV aplicáveis a cada tipo de procedimento.

4.2. Os serviços médico-veterinários serão disponibilizados em 34 itens distintos, organizados para permitir o atendimento integral e conforme a demanda da Secretaria:

- atendimentos de Baixa e Média Complexidade: consultas (comercial e plantão), exames laboratoriais (hemograma e bioquímicos) e testes rápidos;
- Procedimentos de Alta Complexidade e Suporte: cirurgias emergenciais, amputações, internação diária (P/M/G) e estabilização de pacientes graves.

4.3. A disponibilidade desses serviços por meio de credenciamento é essencial para viabilizar a rede de proteção animal da cidade, permitindo:

- Estabelecer uma capacidade de resposta inexistente até então para atendimentos cirúrgicos e emergenciais;
- Garantir o suporte contínuo para animais resgatados ou vítimas de maus-tratos em ambiente clínico adequado;

- Promover a eficácia das campanhas de castração para estabilizar a reprodução descontrolada de animais errantes;
- Assegurar a biossegurança urbana por meio do diagnóstico e tratamento imediato de doenças infectocontagiosas.

4.4. Adotou-se metodologia orientada pela gestão de riscos, com a projeção de uma margem adicional de 30% (trinta por cento) sobre a demanda de referência. Tal acréscimo configura medida preventiva para assegurar a cobertura das necessidades durante o período de adaptação da rede assistencial às novas demandas da população. As estimativas apresentadas são meramente referenciais, constituindo o limite máximo para eventual contratação, sem obrigação de consumo integral por parte da Administração.

4.5. A definição de quantitativos por clínica justifica-se pela necessidade de garantir que todas as credenciadas mantenham estrutura técnica (insumos e equipe) pronta para o atendimento imediato, especialmente em casos de urgência e emergência, sem risco de desabastecimento assistencial por esgotamento de cotas globais.

4.6. O detalhamento exaustivo das quantidades estimadas para o exercício está consolidado na tabela de Proposta de Preços/Estimativa de Quantidade que integra este ETP, garantindo o planejamento técnico e econômico necessário para a eficácia do credenciamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar clínicas médico-veterinárias capacitadas no município, além de obter parâmetros de qualidade, capacidade técnica e valores de referência para os 34 itens de serviços objeto deste Termo de Referência. O intuito é garantir a exequibilidade da tabela de preços, a eficiência no atendimento e o amplo acesso dos interessados à rede municipal de proteção animal.

5.2. Para a realização do levantamento desta instalação, foram adotadas as seguintes estratégias:

- Mapeamento Local: Identificação de clínicas veterinárias situadas no Município de Uruaçu-GO que possuam estrutura para atendimentos clínicos, cirúrgicos e internação 24h, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Pesquisa de Preços Públicos: Consulta a contratações similares e editais de credenciamento de outros municípios no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e bancos de preços, visando balizar a Tabela de Preços da Administração e
- Sondagem de Interesse: Consulta direta a fornecedores locais para avaliar a atratividade do modelo de credenciamento com pagamento por demanda efetivamente realizada.

5.3. O levantamento indicou:

- Existência de clínicas especializadas em Uruaçu com capacidade técnica para absorver a demanda por consultas, exames de imagem e cirurgias de castração e emergência;

- Viabilidade de Tabela Fixa: Possibilidade de estabelecer valores unitários compatíveis com o mercado local, garantindo economicidade para o município e interesse para o credenciamento dos profissionais;
- Vantagem da Rede Descentralizada: O mercado local comporta a contratação de múltiplos prestadores, o que reduz o tempo de deslocamento dos animais e evita a sobrecarga de uma única unidade assistencial;
- Conformidade Técnica: As clínicas identificadas operam sob registro do CRMV, garantindo a biossegurança e a qualidade técnica dos serviços prestados.

5.4. O levantamento de mercado demonstrou que existem fornecedores qualificados e com infraestrutura pronta em Uruaçu, validando a adoção do Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) como o procedimento auxiliar mais vantajoso.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de valores para esta contratação inaugural foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

- Preços de referência a serem obtidos mediante a pesquisa de mercado detalhada no item 4.3 do DFD, visando à composição da Tabela de Preços da Administração;
- Projeções técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o primeiro ano de exercício, considerando a demanda reprimida por atendimentos e o perfil da população animal local;
- Distribuição por itens de serviço, abrangendo desde consultas básicas e exames laboratoriais até procedimentos complexos de cirurgia emergencial e internação 24h;
- Necessidade de instituir, de forma inédita, uma rede de suporte para o bem-estar animal e controle de zoonoses em Uruaçu-GO;
- Metodologia de gestão de riscos com a projeção de uma margem adicional de 30% (trinta por cento) sobre a estimativa de referência, como medida preventiva para assegurar a cobertura durante o período de adaptação do novo sistema.

6.1.1. Os valores apresentados na tabela abaixo correspondem a uma estimativa referencial para balizamento do orçamento sigiloso ou público do edital, servindo como limite máximo para eventual contratação, sem obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração.

6.2. A estimativa de quantitativos para a contratação está demonstrada na tabela abaixo, detalhando os 34 itens que compõem a rede assistencial:

ITEM	QTD POR UND CREDENCIADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉDIA	TOTAL
1	10	ATROPELAMENTOS, CHOQUES, HEMORRAGIAS, HIPOTERMIA (atendimento e estabilização de paciente grave)	R\$ 653,75	R\$ 6.537,50
2	50	CAMPANHAS ISOLADAS DE CASTRAÇÃO	R\$ 450,97	R\$ 22.548,50
3	10	CIRURGIA EMERGENCIAL SIMPLES E COMPLEXA (hemorragias internas, perfurações, etc)	R\$ 1.107,67	R\$ 11.076,70
4	10	CIRURGIA VETERINÁRIA DE PORTE GRANDE - Amputação	R\$ 1.621,66	R\$ 16.216,60
5	10	CIRURGIA VETERINÁRIA DE PORTE MÉDIO - Amputação	R\$ 1.320,25	R\$ 13.202,50
6	10	CIRURGIA VETERINÁRIA DE PORTE PEQUENO - Amputação	R\$ 1.208,95	R\$ 12.089,50
7	50	CONSULTA VETERINÁRIA	R\$ 144,75	R\$ 7.237,50
8	20	CONSULTA VETERINÁRIA ATE AS 23H PLANTÃO até as 23hrs (fora de horário comercial)	R\$ 346,00	R\$ 6.920,00
9	50	DESCARTE/MORGUE PARA PORTE GRANDE	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
10	50	DESCARTE/MORGUE PARA PORTE MEDIO	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
11	50	DESCARTE/MORGUE PARA PORTE PEQUENO	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
12	50	EUTANÁSIA – (Cachorro de porte grande)	R\$ 912,59	R\$ 45.629,50
13	50	EUTANÁSIA – (Cachorro de porte médio)	R\$ 713,13	R\$ 35.656,50
14	50	EUTANÁSIA – (Cachorro de porte pequeno)	R\$ 531,25	R\$ 26.562,50
15	50	EXAME BIOQUÍMICO POR PARÂMETRO (GLICOSE/ALT/AST/FA/BUN/CREAT/ALB/GLOB)	R\$ 85,03	R\$ 4.251,50
16	50	EXAME DE HEMOGRAMA	R\$ 59,29	R\$ 2.964,50
17	75	INTERNAÇÃO DIÁRIA PARA PORTE GRANDE (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de Medicamentos necessários para cachorros de porte pequeno, médio ou grande)	R\$ 309,20	R\$ 23.190,00
18	75	INTERNAÇÃO DIÁRIA PARA PORTE MEDIO (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de Medicamentos necessários para cachorros de porte pequeno, médio ou grande)	R\$ 231,01	R\$ 17.325,75
19	75	INTERNAÇÃO DIÁRIA PARA PORTE PEQUENO (incluem-se materiais de consumo, manutenção do animal em alojamento, acompanhamento veterinário, alimentação e aplicação de Medicamentos necessários para cachorros de porte pequeno, médio ou grande)	R\$ 199,50	R\$ 14.962,50
20	1	LOCAL PARA TRIAGEM (Dispondo de mesa de imobilização, balança, H2O pot., lavatório, material higiênico e de proteção.)	R\$ 72,50	R\$ 72,50
21	50	PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO NA CLÍNICA	R\$ 476,64	R\$ 23.832,00
22	50	PROCEDIMENTOS NA CASTRAÇÃO (Banho, tosa, exames pré-operatórios, anestésicos, anestésicos, procedimento cirúrgico, anestésico, antibiótico e anti-	R\$ 537,63	R\$ 26.881,50

		inflamatório)		
23	15	RADIOGRAFIA PARA CACHORROS DE PORTE GRANDE	R\$ 323,50	R\$ 4.852,50
24	15	RADIOGRAFIA PARA CACHORROS DE PORTE MEDIO	R\$ 314,10	R\$ 4.711,50
25	15	RADIOGRAFIA PARA CACHORROS DE PORTE PEQUENO	R\$ 305,91	R\$ 4.588,65
26	15	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE PORTE GRANDE	R\$ 400,12	R\$ 6.001,80
27	15	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE PORTE MÉDIO	R\$ 306,17	R\$ 4.592,55
28	15	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE PORTE PEQUENO	R\$ 241,10	R\$ 3.616,50
29	50	TESTE DE CINOMOSE CANINA	R\$ 106,27	R\$ 5.313,50
30	50	TESTE DE ERLQUIOSE CANINA E ANAPLASMA	R\$ 121,61	R\$ 6.080,50
31	50	TESTE DE LEISHMANIOSE CANINA	R\$ 125,53	R\$ 6.276,50
32	50	TESTE DE PARVOVIROSE	R\$ 110,13	R\$ 5.506,50
33	10	TRANSFUSÃO DE SANGUE POR BOLSA COM DOADOR	R\$ 586,25	R\$ 5.862,50
34	20	ULTRASSONOGRAFIA (incluem-se materiais de consumo necessários como gel e emissão de laudo por médico veterinário)	R\$ 231,52	R\$ 4.630,40
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 403.940,95

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na implantação do sistema de **CREDENCIAMENTO** (Procedimento Auxiliar), com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de clínicas médico-veterinárias especializadas localizadas obrigatoriamente no Município de Uruaçu-GO. O objetivo é instituir, de forma inédita, uma rede assistencial para a prestação de serviços integrais (consultas, exames, cirurgias e internações) para animais em situação de risco, maus-tratos e abandono, suprimindo a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7.2. A adoção do Credenciamento mostra-se a via mais adequada para esta instalação inaugural, pois permite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos, garantindo uma rede descentralizada e plural. Este modelo assegura que o Município disponha de múltiplas opções de atendimento imediato, evitando a sobrecarga de uma única unidade e reduzindo o tempo de resposta em situações críticas. O fornecimento dos serviços será realizado respeitando os seguintes prazos máximos:

- **Atendimentos de Urgência e Emergência:** Atendimento para estabilização imediato à chegada do animal na clínica credenciada (atropelamentos, choques e traumas).

- **Triagem e Atendimento Clínico:** Recepção e triagem inicial em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal ou conforme agendamento para procedimentos eletivos.
- **Resultados de Exames:** Disponibilização de laudos laboratoriais e de imagem em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **Internação e Pós-Operatório:** Garantia de suporte técnico até o pronto restabelecimento do animal, com comunicação imediata da alta para retirada pelo Município em até 24 horas.

7.2.1. As clínicas credenciadas deverão atender rigorosamente às normas de biossegurança, resoluções do CRMV-GO e ao Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelecido pela Administração, garantindo que toda a infraestrutura, insumos e equipe técnica qualificada sejam disponibilizados para assegurar a eficiência e a segurança biológica nesta fase inicial da política pública.

7.3. A solução contempla:

I. Prestação de serviços veterinários integrais: Atendimento conforme a demanda, abrangendo os 34 itens de serviços listados na estimativa de quantidade, desde exames básicos até cirurgias complexas de amputação.

II. Execução em rede descentralizada: Os serviços serão executados integralmente nas dependências das clínicas credenciadas em Uruaçu, que devem manter estrutura adequada para centro cirúrgico e internação 24h.

III. Disponibilização de insumos e equipe: Responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de medicamentos, materiais de consumo, alimentação animal e profissionais habilitados durante todo o período assistencial.

IV. Gestão via Ordem de Serviço: Atendimentos realizados exclusivamente mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com controle e atesto realizado por servidor ou comissão especificamente designada.

V. Remuneração por demanda efetiva: Pagamento realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, conforme Tabela de Preços Fixos estabelecida no edital, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos nesta primeira implementação.

7.4. A solução proposta atende às normas de segurança, biossegurança e qualidade aplicáveis à prestação de serviços médico-veterinários, conforme:

- Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-GO): Observância rigorosa das resoluções que disciplinam as condições de funcionamento de estabelecimentos veterinários (clínicas e hospitais), garantindo a responsabilidade técnica de profissionais habilitados.
- Diretrizes de Vigilância Sanitária e Ambiental: Requisitos para o licenciamento sanitário das instalações e protocolos para o manejo e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (infectantes e carcaças).

- **Garantia de Infraestrutura Técnica:** Exigência de centros cirúrgicos equipados, áreas de internação segregadas por porte e espécie, e disponibilidade de insumos hospitalares veterinários que assegurem o suporte à vida e o bem-estar animal.
- **Protocolos de Bem-Estar Animal:** Compatibilidade com as normas técnicas para transporte seguro, contenção ética e procedimentos de esterilização e eutanásia, visando a dignidade e a redução do sofrimento dos animais assistidos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é a regra, mas não deve ser adotado quando o objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido (Art. 40, § 3º, inciso II, e Art. 47, § 1º, inciso II). No presente caso, o Município de Uruaçu opta pela não divisão em lotes, visando garantir a eficácia da assistência veterinária.

8.2. A justificativa para a manutenção da grade unificada de serviços (34 itens) fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Integridade do Ciclo de Atendimento:** O tratamento de animais resgatados em situação de risco exige uma linha de cuidado contínua. O fracionamento (ex: exames em um local e cirurgia em outro) comprometeria a responsabilidade técnica e aumentaria o risco de óbito ou agravamento do quadro clínico devido ao estresse e perigo do transporte de animais instáveis entre diferentes prestadores.
- **Unicidade de Responsabilidade:** Ao credenciar clínicas que ofereçam o conjunto integral dos serviços, a Administração garante que uma única unidade técnica assuma a responsabilidade por todo o procedimento — desde a triagem e diagnóstico até o pós-operatório e internação — assegurando maior segurança biológica e controle sanitário.
- **Eficiência na Gestão e Fiscalização (Implantação Inédita):** Sendo esta a primeira implementação da política de bem-estar animal no município, a gestão de um escopo unificado simplifica o fluxo administrativo. Isso reduz os custos de gestão de contratos e otimiza o trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no controle de guias de autorização e atesto de notas fiscais.
- **Atendimento ao Interesse Público e Celeridade:** A natureza do objeto (atendimentos de urgência, atropelamentos e traumas) exige resposta imediata. A solução integrada permite que o animal receba todo o suporte necessário em um único local, garantindo a prontidão do socorro e a racionalização do uso dos recursos públicos.

8.3. Diante do exposto, a não divisão em lotes revela-se a estratégia técnica e economicamente mais vantajosa para a instalação inaugural da rede assistencial em Uruaçu, assegurando que o conjunto de serviços atenda plenamente às necessidades de saúde pública e bem-estar animal sem interrupções ou perda de qualidade técnica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A implantação inédita de uma rede de clínicas veterinárias credenciadas é essencial para instituir a política de bem-estar animal em Uruaçu-GO, garantindo que o Município assegure eficácia, qualidade e humanidade no atendimento aos animais em situação de risco, maus-tratos ou abandono.

9.2. A criação desta rede assistencial pioneira garantirá que animais resgatados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou em situações críticas nas vias públicas tenham acesso imediato ao suporte necessário para estabilização clínica e tratamento adequado. Com isso, espera-se reduzir drasticamente o sofrimento animal decorrente de atropelamentos e traumas, além de melhorar o prognóstico de recuperação por meio de internações e procedimentos cirúrgicos realizados com a infraestrutura técnica que o município atualmente não dispõe.

9.3. A contratação atende à necessidade de execução, pela primeira vez, de um conjunto de ações de saúde animal e biossegurança urbana, que incluem a prevenção de agravos, diagnóstico e tratamento de zoonoses graves, e o início de um controle populacional ético através de campanhas de castração.

9.4. Com este credenciamento inaugural, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Cumprimento Integral da Lei: Observância rigorosa aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e às normas do CRMV;
- Otimização de Custos: Substituição de investimentos vultosos em obras de centros cirúrgicos próprios pelo pagamento de demanda efetivamente executada em clínicas já estruturadas;
- Mitigação de Riscos Sanitários: Redução da propagação de doenças infectocontagiosas (raiva e leishmaniose) e prevenção de conflitos sociais causados por animais errantes;
- Expertise e Qualidade: Garantia de atendimentos realizados por profissionais habilitados e em instalações licenciadas, assegurando a segurança operacional e o bem-estar dos animais assistidos;
- Celeridade no Socorro: Rapidez no atendimento de urgência e emergência devido à rede descentralizada, eliminando divergências técnicas e promovendo maior segurança jurídica e proteção ao interesse público na fase inicial deste sistema municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação física ou estrutural em prédios municipais para a execução do objeto, uma vez que a estratégia de Credenciamento visa justamente suprir a

inexistência de centros cirúrgicos e estruturas de internação próprios, aproveitando a capacidade instalada das clínicas privadas. A prestação dos serviços médico-veterinários ocorrerá integralmente nas dependências das clínicas credenciadas, localizadas no Município de Uruaçu-GO, mediante Ordens de Serviço ou guias de autorização expedidas pelo setor competente.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização do sistema de credenciamento compreendem o conjunto de ações destinadas a acompanhar esta implantação inédita, aferir o cumprimento dos resultados assistenciais previstos, verificar a conformidade dos atendimentos com o Procedimento Operacional Padrão (POP) e as normas do CRMV, e assegurar que todas as requisições de urgência e castração sejam atendidas de forma eficiente e segura. Envolve, ainda:

- O registro e arquivamento dos prontuários, laudos e fotos dos animais atendidos;
- A análise da regularidade fiscal, trabalhista e profissional (registro ativo no CRMV) das clínicas credenciadas;
- O controle do cumprimento de prazos de triagem, exames e internação estabelecidos no Termo de Referência.

10.3. É indispensável que os servidores designados como gestores e fiscais do credenciamento sejam capacitados para acompanhar a execução desta nova política pública, registrar todas as ocorrências em sistema de controle interno, determinar a correção de procedimentos técnicos em desacordo com as melhores práticas veterinárias e rejeitar faturamentos que apresentem irregularidades. Devem ainda comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer falha que comprometa a biossegurança ou o bem-estar animal e emitir os atestados de conformidade mensais para viabilizar o pagamento por demanda efetiva.

10.3.1. Dessa forma, a Administração assegura controle rigoroso, transparência e segurança operacional nesta fase inaugural, garantindo que a assistência médico-veterinária aos animais em situação de risco ocorra de forma segura, humanizada e dentro dos padrões técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A contratação de serviços médico-veterinários integrais envolve impactos ambientais relacionados principalmente ao manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS) e ao controle sanitário urbano. Tratando-se da instalação inaugural desta política pública em Uruaçu, o

planejamento ambiental foca na prevenção de riscos biológicos e na promoção do equilíbrio do ecossistema urbano através do controle populacional ético.

12.2. A execução de cirurgias, exames laboratoriais e internações gera diariamente resíduos potencialmente infectantes, materiais perfurocortantes e resíduos químicos (como restos de medicamentos e anestésicos). Para mitigar os riscos de contaminação ambiental, será exigido das clínicas credenciadas a observância rigorosa das normas da ANVISA, das resoluções do CRMV-GO e das diretrizes de vigilância sanitária e ambiental local, garantindo que a segregação, o acondicionamento e a destinação final de todo o lixo hospitalar veterinário ocorram de forma segura e legal.

12.3. Um impacto ambiental crítico refere-se ao descarte de cadáveres e tecidos biológicos resultantes de eutanásias, amputações e óbitos ocorridos durante o tratamento. A solução proposta contempla itens específicos para Descarte/Morgue (segmentados por porte), mitigando o risco de descarte irregular em vias públicas ou aterros comuns. As clínicas credenciadas deverão comprovar protocolos de manejo que impeçam a disseminação de patógenos no ambiente, assegurando que o fluxo de morgue siga os padrões técnicos vigentes para a preservação sanitária.

12.4. Sob a perspectiva de impacto positivo, a implementação desta rede assistencial funciona como uma medida mitigadora para o problema ambiental causado pela superpopulação de animais errantes. Através das campanhas de castração e do controle de zoonoses, o Município atuará diretamente na redução do acúmulo de dejetos em vias públicas e na prevenção de surtos de doenças infectocontagiosas, promovendo o equilíbrio ambiental e a saúde coletiva.

12.5. Dessa forma, a Administração de Uruaçu garante que os impactos ambientais inerentes à atividade clínica sejam monitorados e mitigados, promovendo a sustentabilidade da nova política de bem-estar animal e assegurando que a prestação dos serviços ocorra em total conformidade com a legislação ambiental vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, nota-se ser plenamente viável a implantação inédita do sistema de Credenciamento de clínicas veterinárias para a prestação de serviços integrais e unificados. Esta solução é a que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo que o Município institua, de forma segura e célere, a sua primeira rede assistencial voltada ao controle de zoonoses e ao bem-estar animal.

13.2. A análise das alternativas para o atendimento desta demanda inaugural, considerando os aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos, conclui que a contratação via Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) é a mais adequada, especialmente diante da atual ausência de estrutura operacional municipal própria (centros cirúrgicos e internação).

Os benefícios em termos de eficácia e economicidade são evidentes, uma vez que a Administração aproveitará a capacidade técnica instalada nas clínicas locais, pagando apenas pela demanda efetivamente realizada através dos 34 itens de serviços listados. Os riscos identificados para esta fase inicial são considerados administráveis por meio do monitoramento rigoroso e da fiscalização técnica prevista.

13.3. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo para a instalação inaugural desta política pública, assegurando a assistência médico-veterinária integral e o suporte às urgências (atropelamentos e traumas) de forma ininterrupta nas clínicas credenciadas. A contratação garante o início do controle populacional ético e a manutenção da saúde pública em Uruaçu-GO, em total conformidade com os princípios da administração pública, com a Nova Lei de Licitações e com as diretrizes do TCM/GO.

Uruaçu (GO), 18 de junho de 2026.

ANGELA DE FATIMA MOUTINHOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente